

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

**Decisões do Diretor**  
**De 10-10-2016**  
 Assunto: Extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira  
 Benefício 50131762  
 Instituidor: 1º SGT PM RE 29.954-5 Laercio Lima, falecido em 18-10-1981  
 Interessada: Sra. S. L. (CPF 115.446.158-09)  
 Representada pela Dr. Carlos Alberto Pinto, OAB/SP 82.909  
 Por meio de procedimento administrativo de extinção de pensão por morte (Processo Administrativo 6712/2013) foi apurado que houve a constituição de união estável pela Sra. S. L. na qualidade de filha solteira, com o Sr. C. A. B. por esta razão o benefício deve ser extinto. Desta forma, com fundamento no inciso III, artigo 8º, c/c art. 19, II, da Lei Estadual 452/74, em sua redação original e consubstanciada no parecer CJ/SPPREV 876/2016, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício e observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, determino:  
 a) A extinção do benefício de pensão por morte da Sra. S. L. na qualidade de filha solteira, em razão de constituição de união estável após o óbito do referido militar;  
 b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial, devendo constar as iniciais do nome e o documento de identificação da beneficiária;  
 c) Oficiar a parte interessada, acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.  
 d) Desnecessário o encaminhamento do aludido Processo Administrativo à Secretaria de Governo para dispensa de valores, conforme orientação contida no Parecer AJG 398/2013 e Cota CJ/SPPREV 95/2013, haja vista o disposto no item 39 do Parecer CJ/SPPREV 876/2016.

**De 11-10-2016**  
 Assunto: Procedimento administrativo de invalidação de ato de reversão de quota de pensão por morte  
 Benefício 50319695  
 Instituidor: 1º SGT PM RE 24.363-9 HEITOR MERTELLI, falecido em 23-10-2004  
 Interessadas: Priscilla Iraci Martelli e Michelle Thais Martelli  
 Por meio de procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão da quota do benefício de pensão por morte (Processo 69.075/2015), instituído pelo militar 1º SGT PM RE 24.363-9 Heitor Martelli, falecido em 23-10-2004, foi apurada irregularidade do ato ocorrido em 31-08-2006 que majorou de 33,33% e 33,34% para 50% os benefícios das Sras. Michelle Thais Martelli e Priscilla Iraci Martelli, respectivamente, quando foi excluído o Sr. Fabricio Heitor Martelli por maioria, todos na qualidade de filhos do militar. Desta forma, com fundamento no artigo 9º, § 2º, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, bem como no Parecer CJ/SPPREV 880/2016, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a invalidação do ato administrativo, determino:  
 a) A invalidação do ato administrativo de reversão de quota de pensão, ocorrido em 31-08-2006, entre beneficiários da mesma categoria;  
 b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo;  
 c) Oficiar a parte interessada acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;  
 d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas a fim de subsidiar o encaminhamento deste para dispensa do Sr. Governador;  
 e) Após, providenciar expediente de remessa a Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Sr. Governador do Estado.

## INSTITUTO BIOLÓGICO

**Portaria IB - 13, de 14-10-2016**  
*Estabelece preços para exames e prestação de serviços realizados pelo Laboratório de Anatomia Patológica do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Sanidade Animal do Instituto Biológico*  
 O Diretor Técnico do Instituto Biológico, conforme Resolução SAA 12/2016; Portaria do coordenador da APTA de 12-03-2016; e Decreto Estadual 46.488, de 08-01-2002, artigo 112, inciso L letras O, R, E, S. resolve:  
 Artigo 1º - Estabelece preços para exames e prestação de serviços realizados pelo Laboratório de Anatomia Patológica, conforme discriminados a seguir:

EXAMES	ESPECIES ANIMAIS	VALORES EM R\$
Histopatológico Biópsia / coloração hematoxilina / eosina	Bovídeos, suídeos, eqüídeos, cães, gatos, aves domésticas, animais silvestres, animais de laboratório	70,00 por amostra
Necropsia + biópsia / coloração hematoxilina / eosina	Bovídeos, suídeos, eqüídeos, cães, gatos, aves domésticas, animais silvestres, animais de laboratório	140,00 por amostra
Histopatológico de órgãos / coloração hematoxilina / eosina	Bovídeos, suídeos, eqüídeos, cães, gatos, aves domésticas, animais silvestres, animais de laboratório	70,00 por amostra
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESPECIES ANIMAIS	VALORES EM R\$
Laminário para estudo / coloração hematoxilina / eosina	Bovídeos, suídeos, eqüídeos, cães, gatos, aves domésticas, animais silvestres, animais de laboratório	20,00 por lâmina
Inclusão de órgãos em parafina e montagem em cassete histológico acompanha respectiva lâmina histopatológica / coloração hematoxilina / eosina	Bovídeos, suídeos, eqüídeos, cães, gatos, aves domésticas, animais silvestres, animais de laboratório	20,00 por conjunto bloco/lâmina

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

**Despacho do Coordenador, de 13-10-2016**  
 Conversão de Sindicância em Processo Administrativo PSAA 8.648/2016. Considerando: a) Os elementos que instruem os presentes autos, com destaque às razões apresentadas às fls. 156/158 pela D. Procuradora do Estado da 11ª Unidade Processante da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado que aprovo. b) A determinação do Chefe de Gabinete às fls. 159, verso, resolvo: Revogar o Despacho de 30-08-2016 de fls. 145 e, assim: Conforme artigo 29, inciso VIII, alínea "b", do Decreto 52.833, de 24-03-2008, c.c. artigos 270, 274 e 265, § 3º da Lei 10.261/68 com redação pela Lei Complementar 942/03, determino: a) instauração de Processo Administrativo, em face do servidor O.R.F. portador da Cédula de Identidade R.G. 21.252.626-1, CPF sob 12826957899, Técnico de Apoio Agropecuário IV, classificado na Casa da Agricultura de Peruíbe, vinculado ao Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo, da Cordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em razão dos fatos apurados no PSAA 8.648/2016 representando procedimentos de natureza grave, artigo 256, Inciso II e contrariedades aos incisos III, XIII e XIV do artigo 241, ambos da Lei 10.261/68, alterada pela LC 942/03; b) retorno dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

## NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

**Comunicado**  
 Processo SAA 11.866/2016  
 Dispensa de Licitação: 35/2016  
 Interessado: Núcleo de Infraestrutura/Cati  
 Assunto: Conserto de Trator  
 Destino: Núcleo de Infraestrutura/Cati  
 Empresa: Luis Fernando Grandim Agrícolas ME  
 Valor: R\$ 1.500,00  
 Pedido: 083/2016  
 Item: 114812 - UF: 1 - ND: 33903980  
 PT: 20.122.1307.6217.0000  
 UGE: 130104  
**Comunicado**  
 Processo SAA 11.336/2016  
 Dispensa de Licitação: 37/2016  
 Interessado: Departamento de Comunicação e Treinamento

## DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

**Portaria SPPREV/DBS/NIP 052/2016, de 30-09-2016**  
*Retificação de portaria para fins que menciona e dá outras providências*  
 O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos do São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do Art. 8º do Regimento Interno da Diretoria de Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, RESOLVE:  
 I - Retificar na Portaria SPPREV/DBS-NIP 38/2016, de 16-08-2016, publicada no D.O. 166 de 02-09-2016, pág. 35, o nome do Instituidor do benefício 70396, cuja beneficiária é ANA TEIXEIRA ROCHA, porquanto o nome correto é FERNANDO REGO BARROS, e não FERNANDO REGO RAMOS, como constou na referida Portaria;  
 II - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO  
**Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 14-10-2016**  
**APOSENTADORIA**  
 Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º, item IX da Lei 14.016 de 12-04-2010, que trata da alteração do Artigo 15 da Lei 10.393/70;  
**Deferido**  
 Art. 15º - 2ª APOSENTADORIA  
 CARMEN MORENO FERREIRA função de PREPOSTO ESCREVENTE - 3º TABELÃO DE NOTAS - SANTO ANDRÉ, sede de Comarca de 3º Entrância;  
**Despacho da Chefia de Gabinete, de 10-10-2016**  
**Homologando** os procedimentos que cercaram a realização do Convite Eletrônico OC 2022012005820160C00025,  
**Adjudicando** seu objeto referente ao item 01 à empresa Erica Maria Angeliari Monteiro de Oliveira EPP, referente a aquisição de apoio para pés (Processo IP.nº 8860/2016).

# Agricultura e Abastecimento

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

**Despacho do Coordenador, de 14-10-2016**  
**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, atualizada pelas Leis 8883, de 08/06/94 e número 9648, de 17/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Federal 6544/89, a inexistência de licitação, reconhecida pela Diretora Técnica de Departamento-Substº, do Instituto Biológico, às fls. 24, com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes – (PSAA 11.905/2016).

sobre os referenciais bibliográficos, as publicações institucionais e a legislação, que versam sobre conhecimentos e capacidades mínimos, em consonância com as competências exigidas para o exercício desse cargo nos concursos e processos seletivos promovidos por esta Pasta.

Artigo 2º - Os subsídios para o aprofundamento das capacidades, conhecimentos e atitudes requeridos nos termos desta resolução serão propostos em Curso Específico para Diretores de Escola ingressantes, na organização dos processos avaliativos e nas ações formativas previstas em legislação.

Artigo 3º - O Curso para Diretores de Escola ingressantes, os processos seletivos, avaliativos e formativos implicam, obrigatoriamente, a observação dos seguintes aspectos, dentre outros, constantes do ANEXO a que se refere o artigo 1º desta resolução:

I - o perfil profissional proposto;  
 II - os princípios que orientam a ação do Diretor de Escola;  
 III - a proposição do trabalho nas dimensões de atuação definidas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, os itens 3 e 4 do Anexo A e o inciso II do Anexo B constantes da Resolução SE nº 52, de 14.8.2013.

ANEXO  
 Diretor de Escola  
 Sumário

1. Perfil do Diretor	1
2. Princípios que orientam a ação do diretor na SEE-SP	3
2.1. Compromisso com uma educação com qualidade e da aprendizagem com igualdade e equidade para todos	3
2.2. Gestão democrática e participativa	5
2.3. Planejamento estratégico	9
2.4. Foco em qualidade e em resultados	11
3. Dimensões de atuação do diretor de escola	14
3.1. Gestão pedagógica	14
3.2. Gestão de processos administrativos	16
3.3. Gestão de pessoas e equipes	20

1. Perfil do Diretor  
 Como dirigente e coordenador do processo educativo no âmbito da escola, compete ao diretor promover ações direcionadas à coerência e à consistência de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do aluno. Tendo como objetivo a melhoria do desempenho da escola, cabe ao diretor, mediante processos de pesquisa e formação continuada em serviço, assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação, nas diversas dimensões da gestão escolar participativa: pedagógica, de pessoas, de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais do ensino e aprendizagem. Como dirigente da unidade escolar, cabe-lhe uma atuação orientada pela concepção de gestão democrática e participativa, o que requer compreensão do contexto em que a educação é construída e a promoção de ações no sentido de assegurar o direito à educação para todos os alunos e expressar uma visão articuladora e integradora dos vários setores: pedagógico, curricular, administrativo, de serviços e das relações com a comunidade. Compete, portanto, ao Diretor de Escola uma atuação com vistas à educação de qualidade, ou seja, centrada na organização e desenvolvimento de ensino que promovam a aprendizagem significativa e a formação integral do aluno para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

2. Princípios que orientam a ação do diretor na SEE-SP  
 2.1. Compromisso com uma educação de qualidade e aprendizagem com igualdade e equidade para todos

O exercício profissional do Diretor requer a capacidade de realizar ações que promovam a melhoria da qualidade da escola e o comprometimento com a promoção das aprendizagens dos alunos na perspectiva da educação inclusiva, garantindo a todos oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades, em especial as que propiciem a formação integral do aluno, preparando-o para uma atuação ética, sustentável e transformadora na vida pessoal, social, política e no mundo do trabalho.

Competências Gerais  
 Capacidade de:

\* Promover valores e princípios democráticos e participativos, éticos, de inclusão, de justiça e equidade.  
 \* Implementar a política educacional da SEE-SP, considerando o contexto local e indicadores sociais e educacionais.

\* Liderar a ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica da escola assegurando o direito à educação para todos os estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação.

\* Implementar processos que evidenciem a transparência na gestão escolar e que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública.

Conhecimento de:  
 \* Papel social da educação e a função social da escola na sociedade contemporânea e no contexto local.

\* Princípios e diretrizes de políticas educacionais nacionais e da SEE-SP no contexto social e de desenvolvimento do País e do Estado de São Paulo, bem como a sua implementação.

\* Princípios e mecanismos institucionais, legais e normativos de organização, desenvolvimento e avaliação do sistema de ensino e da escola.

Bibliografia:  
 Publicação Institucional

1. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192 >. Acesso em 7 out. 2016.

Legislação  
 1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). (Artigos 5º, 6º; 205 a 214). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.html>. Acesso em 7 out. 2016.

2. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 7 out. 2016.

3. BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

4. SÃO PAULO. Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016. Plano Estadual de Educação de São Paulo. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

5. SÃO PAULO. Constituição Estadual (1989). (Artigo 129). Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

Livros e Artigos  
 1. AZANHA, José Mário Pires. Democratização do ensino: vicissitudes da ideia no ensino paulista. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 335-344, maio/ago. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v30n2/v30n2a12>. Acesso em: 7 out. 2016.

2. GOMES, Candido Alberto. A escola de qualidade para todos: abrindo as camadas da cebola. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 48, jul./set. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v13n48/27551.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.

3. GOMEZ-GRANELL, Carmen; VILA, Ignacio (Org.). A cidade como projeto educativo. Porto Alegre: Artmed, 2003.

4. TEIXEIRA, Anísio. A escola pública universal e gratuita. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v. 26, n. 64, p. 3-27, out./dez. 1956. Disponível em: <http://www.bvnsioteixeira.ufba.br/artigos/gratuita.html >. Acesso em: 7 out. 2016.

5. TORRES, Rosa Maria. Itinerários pela educação latino-americana: caderno de viagens. Porto Alegre: Artmed, 2001.

6. SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

2.2. Gestão democrática e participativa  
 O exercício profissional do Diretor deve expressar-se por meio de práticas que considerem as relações entre a escola e a sociedade em geral, a comunidade local, a sua função social e os espaços de atuação, visando à elaboração coletiva e à implementação da proposta pedagógica da escola, considerando as diferenças individuais, sociais e culturais e promovendo a participação dos estudantes, educadores, colegiados e comunidade na vida escolar.

Capacidade de:  
 \* Promover a participação de toda a comunidade escolar na discussão, socialização, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica.

\* Liderar a criação de rede de comunicação interna e externa de interação e colaboração para o fortalecimento do clima escolar e das ações educacionais.

\* Compreender representações sociais sobre diversidade, gênero e etnia na comunidade escolar e considerá-las nas ações da escola.

\* Organizar, articular e consolidar o funcionamento dos órgãos colegiados e das instituições auxiliares.

\* Mobilizar, organizar e gerenciar na escola a rede protetiva e de justiça restaurativa para a garantia de direitos e deveres de todos.

\* Compreender as possibilidades e estimular o uso pedagógico de espaços da comunidade e do entorno.

\* Estabelecer parcerias dentro e fora da comunidade escolar, com base em valores e responsabilidades compartilhadas, para apoiar as ações da escola.

Conhecimento de:

\* Gestão democrática e participativa.

\* Princípios legais de direitos humanos.

\* Composição e atribuições de instituições colegiadas e auxiliares da escola.

\* Estratégias para caracterizar o perfil socioeconômico e cultural de comunidades.

\* Identidade, cultura e clima escolar e práticas cotidianas da escola.

\* Representações sociais sobre diversidade, gênero e etnia.

\* Estratégias de mobilização e participação.

\* Rede protetiva e justiça restaurativa.

\* Parceria escola-comunidade.

\* Estratégias de mobilização da comunidade para a participação da comunidade nas ações da escola.

Bibliografia:  
 Publicação Institucional

1. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Bullying. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-escolas/cartilha\_bullying.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.

2. BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 7 out. 2016.

3. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania; caderno 1, parte II. Brasília: MEC/SEB, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\_cad1.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.

4. SÃO PAULO (Estado). Ministério Público do Estado de São Paulo. Curso de introdução à justiça restaurativa para educadores: manual prático. 2012. Disponível em: <http://www.educacao.sp.gov.br/spec/wp-content/uploads/2013/02/Manual-Pr%C3%A1tico-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa-Minist%C3%A9rio-P%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.

Legislação

1- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente - ECA (Artigos 1º a 6º; 15 a 18; 60 a 69). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8069.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

2- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 7 out. 2016.

3- BRASIL. Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7398.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

4- SÃO PAULO. Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978. Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1978/decreto-12983-15.12.1978.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

5- SÃO PAULO. Decreto nº 50.756, de 3 de maio de 2006. Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50756-03.05.2006.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

6- SÃO PAULO. Decreto 55.588, de 17 de março de 2010. Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>. Acesso em: 7 out. 2016.

7- SÃO PAULO. Deliberação CEE nº 125/14. Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/Deliberacao\_CEE\_125\_2014.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.

8- SÃO PAULO. Resolução SE nº 45 de 18-08-2014. Dispõe sobre o tratamento nominal de discentes transexuais e travestis, no âmbito da Secretaria da Educação. Disponível em: <http://siaue.ednet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/45\_14.HTM?Time=07/10/2016%2014:07:22>. Acesso em: 7 out. 2016.

9- SÃO PAULO. Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista. (artigo 95). Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1985/lei.complementar-444-27.12.1985.html>. Acesso em 7 out. 2016.

Livros e Artigos  
 1- ABRAMOVAY, Miriam (Coord.). Juventudes na escola, sentidos e buscas: por que frequentam? Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: <http://flaco.org.br/files/2015/11/LIVRO-WEB\_Juventudes-na-escola-sentidos-e-buscas.pdf>. Acesso em: 7 out. 2016.